

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei

na sede desta prefeitura no período de:

24/10/14 a ____/____/____ por

afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 24/10/14

Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.092

de 24 de Outubro de 2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DO MUNICÍPIO À EMPRESA "MARMORARIA TABAJARA" DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, **CARLUCIO MENDES LEITE** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o direito real de uso de terreno urbano à empresa MARMORARIA TABAJARA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.343.241/0001-40, com atividade econômica principal "Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras peças" área esta DE 20X40 perfazendo 778,86 (setecentos e setenta e oito metros e oitenta e seis centímetros) metros quadrados, situado no Distrito Industrial de Mirabela.

Parágrafo 1º. O imóvel urbano cedido, objeto desta lei, deverá ser desmembrado da área total de 161.985 (cento e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco) metros quadrados pertencentes à doadora, conforme consta no registro no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros/MG, livro nº 2.1-AR, as folhas número 86, sob o número 01, matrícula nº 22.959.

Parágrafo 2º As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o Art.1º desta lei, encontram-se no memorial descritivo, croqui e certidão de ônus, anexos II, III, IV,V que são partes integrantes desta lei.

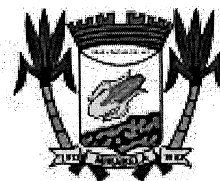
Art. 2º A concessão do direito real de uso de que trata esta lei será gratuita e pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser renovado no interesse das partes, mediante Decreto do Executivo ficando deste já autorizado ao cessionário a fazer todos os investimentos, modificações e adequações necessárias e pertinentes ao desenvolvimento de seu empreendimento, sempre observando as legislações vigentes.

Art. 3º A empresa concessionária firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Uso do referido terreno com os detalhamentos ordinários.

Art. 4º O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias porventura realizadas no imóvel no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio do Município se por qualquer motivo o concessionário deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão ou ainda deixar de exercer suas atividades, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



=====

Art. 5º Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art.6º Sob pena de revogação da cessão de uso, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta lei, fica à Empresa MARMORARIA TABAJARA, obrigada a observar a condição de não alterar a destinação desta cessão de uso, descrito no Art. 1º desta lei, ficando a mesma vinculada aos termos que constam no contrato social vigente à época desta lei.

Art.7º A empresa ora concessionária, poderá ser fiscalizada pela comissão especial de fiscalização de doação de terrenos, criada por força do Decreto Municipal nº 019/2013 a qualquer tempo para que seja comprovada a plena efetivação do objeto desta lei.

Art.8º Esta concessão deverá ser acompanhada de laudo de Avaliação do imóvel , anexo VI desta lei, devendo este ser elaborado pela comissão especial de fiscalização de terrenos a qual procederá à perfeita identificação do bem estabelecendo inclusive o valor do mesmo com base em pesquisas de mercado.

Art.9º Fica a área, objeto desta lei, desafetada de sua destinação pública específica.

Art. 10 O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 60 (sessenta dias) e de até 12 meses para o término das obras a contar da assinatura do termo de concessão.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a concessionária poderá pedir prorrogação do prazo acima através de ofício fundamentado e direcionado ao chefe do executivo expondo as razões de se pedido devendo aguardar a expressa manifestação sobre o solicitado.

Art. 11 Esta concessão de direito real de uso não gera isenção de imposto de qualquer natureza para o cessionário

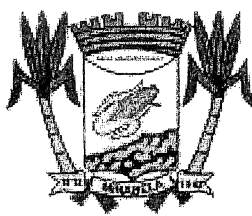
Art. 12 Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Mirabela, 24 de Outubro de 2014.


Carlúcio Mendes Leite
= Prefeito Municipal de Mirabela =


Marcos André Ferreira de Oliveira
= Secretário Municipal =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

ANEXO I

Cartão CNPJ da Cessionária

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.343.214/0001-40
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL** DATA DE ABERTURA
06/08/2010

NOME EMPRESARIAL
MARMORARIA TABAJARA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MARMORARIA TABAJARA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

LOGRADOURO
R BELO HORIZONTE

NÚMERO
300 COMPLEMENTO

CEP
39.420-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MIRABELA

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/08/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 11/09/2014 às 14:11:34 (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NOME: MARMORARIA TABAJARA LTDA.

ANA PAULA RODRIGUES E RODRIGUES, CPF: 109.954.696-60, CI. MG-11.375.966 da PC/MG, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida aos 05/02/1992, empresária, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte nº300, Bairro Centro, Mirabela/MG, CEP: 39.420-000, empresária com sede comercial na Rua Belo Horizonte nº300, Bairro Centro, CEP: 39.420-000, na cidade de Mirabela/MG, inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE: 3111037324-9 em 06/08/2010, e no CNPJ sob o nº12.343.214/0001-40, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº. 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº. 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia ANA LETICIA RODRIGUES E RODRIGUES, CPF: 103.007.106-31 CI. MG-11.374.613 da SSP/MG, brasileira, solteira, nascida aos 08/03/1989, empresária, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, nº300, Bairro Centro, Mirabela/MG, CEP: 39.420-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

PRIMEIRA – A sociedade se estabelece sob a denominação social de MARMORARIA TABAJARA LTDA, com foro na Rua Belo Horizonte, nº300, Bairro Centro, CEP: 39.420-000, na cidade de Mirabela/MG, adotando o nome de fantasia de MARMORARIA TABAJARA.

Parágrafo Único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritório em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

SEGUNDA – O objetivo social será Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras; comercio varejista de materiais de construção em geral.

TERCEIRA - O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real), cada uma que são subscritas e integralizadas da seguinte forma: R\$20.000,00 procedente da firma individual que ora se transforma e R\$80.000,00 neste ato em moeda corrente nacional, a sócia, ANA PAULA RODRIGUES E RODRIGUES, cede e transfere 19.000 quotas no valor total de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) para a sócia ANA LETICIA RODRIGUES E RODRIGUES, sócias cedentes, cessionárias e a Sociedade, dão entre si, plena, geral e raza quitação, para nada mais reclamarem umas das outras, declarando estarem pagas e satisfeitas., ficando o capital social assim distribuído:.

Ana Paula Rodrigues e Rodrigues.....	1.000 QUOTAS.....	R\$1.000,00
Ana Leticia Rodrigues e Rodrigues.....	99.000 QUOTAS.....	R\$99.000,00
TOTAL.....	100000 QUOTAS.....	R\$100.000,00

Continua na Pg 02

MARMORARIA TABAJARA LTDA

PG. 02

3/4

QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

QUINTA – A responsabilidade de cada sócio, na forma do disposto no Artigo 1.052 do Código Civil de 10 de janeiro de 2002, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA – A sociedade será por prazo indeterminado, sendo o início de suas atividades como empresário que se deu em 06/08/2010.

SÉTIMA – Os lucros, assim como os prejuízos que se apurar em balanço a realizar em 31 de dezembro de cada ano serão repartidos ou suportados pelos sócios na exata proporção do capital integralizado de cada um.

OITAVA – A administração da sociedade caberá a ambas as sócias, que assinarão em conjunto e/ou isoladamente pela sociedade, bem como o uso da denominação social, que poderá firmar todos e quaisquer documentos, para todas e quaisquer finalidades, ficando proibido, porém, seu uso em negócios estranhos aos fins sociais, bem como em avais, fianças, abonos e endossos de favor.

NONA – Nos quatro meses seguintes do exercício social, os sócios se reunirão e deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção do capital social integralizado de cada um, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

DÉCIMA PRIMEIRA – As sócias-administradoras poderão ter uma Retirada mensal à título de Pró-labore, cujo valor será fixado dentro dos limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda.

DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme art. 1.028 e art. 1.031 do Código Civil de 10 de janeiro de 2002.

Continua na Pg 03

DÉCIMA TERCEIRA – As sócias-administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA – A sociedade assume o ATIVO e PASSIVO da firma individual que ora se transforma.

DÉCIMA QUINTA - Para solução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Mirabela, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam este instrumento,

Mirabela/MG, 25 de Julho de 2014.

Ana Paula Rodrigues e Rodrigues
ANA PAULA RODRIGUES E RODRIGUES

Ana Letícia Rodrigues e Rodrigues
ANA LETICIA RODRIGUES E RODRIGUES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3121022417-2
EM 04/09/2014
MARMORARIA TABAJARA LTDA

PROTOCOLO: 14/641.892-8

RH1350246

Alcides de Paula Gomes
ALCIDES DE PAULA GOMES
SECRETARIA GERAL

JUCEMG

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

☐ Empresário

☒ Sociedade Empresária

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O empresário / As sócias ANA PAULA RODRIGUES E RODRIGUES e ANA LETICIA RODRIGUES E RODRIGUES da empresa MARMORARIA TABAJARA LTDA, com sede à RUA BELO HORIZONTE Nº300, CENTRO, CEP: 39.420-000, na cidade de MIRABELA, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e sob CNPJ/MF sob o nº 12.343.214/0001-40, vem declarar que:

a) Adotará o nome empresarial de MARMORARIA TABAJARA LTDA-ME.

b) O movimento da receita bruta anual da empresa ☒ no exercício anterior não excedeu

☐ não excederá
ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data: MIRABELA/MG 25 DE JULHO DE 2014

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) empresário/sócios:

Ana Paula Rodrigues e Rodrigues
ANA PAULA RODRIGUES E RODRIGUES

Ana Leticia Rodrigues e Rodrigues
ANA LETICIA RODRIGUES E RODRIGUES



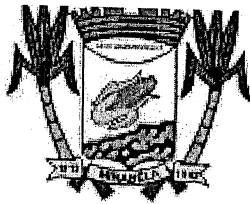
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5367092
EM 04/09/2014
MARMORARIA TABAJARA LTDA - ME

PROTOCOLO: 14/541.903-7

AH1350248

Marinelly de Paula Bomfim
SECRETARIA GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

ANEXO II

Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : DISTRITO INDUSTRIAL DE MIRABELA (Área 4)
Proprietário : MUNICIPIO DE MIRABELA
Município : MIRABELA U.F: MG - BR
Comarca : MONTES CLAROS
Área (m²) : 778,86

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P12**, de coordenadas **N8203983,776** e **E 591684,865**; deste segue limitando com a Avenida Waldemar Rabelo da Silva, por uma distância de 20,00 até o ponto **P15**, de coordenadas **N 8203997,345** e **E 591670,171**; deste segue limitando com a propriedade do Município de Mirabela, por uma distância de 40,00 até o ponto **P14**, de coordenadas **N 8204032,151** e **E 591689,881**; deste segue limitando com a propriedade do Município de Mirabela, por uma distância de 20,00 até o ponto **P13**, de coordenadas **N 8202389,066** e **E595043,315**; deste segue limitando com Município de Mirabela, por uma distância de 40,00 até o ponto **P12** ponto inicial desta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central n° 51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MIRABELA, 21/10/2014



Alex Sandro Soares Rêgo
Eng.º Civil - CREA: 146.837/D

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : DISTRITO INDUSTRIAL DE MIRABELA
Proprietário : MUNICIPIO DE MIRABELA
Município : MIRABELA U.F: MG - BR
Matrícula :
Código Imóvel : 0
Comarca :
Área (ha) : 16,0189
Perímetro (m) : 2.283,48

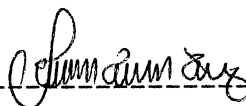
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 8.203.950,71m** e **E 592.240,65m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO BELA VISTA, com azimute de **167°13'41"** por uma distância de **114,49m** até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8.203.839,06m** e **E 592.265,96m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO BELA VISTA, com azimute de **256°28'23"** por uma distância de **53,89m** até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8.203.826,45m** e **E 592.213,56m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO BELA VISTA, com azimute de **167°37'59"** por uma distância de **207,29m** até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8.203.623,98m** e **E 592.257,96m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO BELA VISTA, com azimute de **221°05'54"** por uma distância de **121,95m** até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8.203.532,07m** e **E 592.177,79m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA WALDEMAR RABELO DA SILVA, com azimute de **312°25'18"** por uma distância de **490,04m** até o vértice **P06**, de coordenadas **N 8.203.862,64m** e **E 591.816,04m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICIPIO DE MIRABELA, com azimute de **30°47'53"** por uma distância de **31,52m** até o vértice **P07**, de coordenadas **N 8.203.889,72m** e **E 591.832,18m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICIPIO DE MIRABELA, com azimute de **126°06'07"** por uma distância de **36,95m** até o vértice **P08**, de coordenadas **N 8.203.867,94m** e **E 591.862,04m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICIPIO DE MIRABELA, com azimute de **35°01'57"** por uma distância de **25,00m** até o vértice **P09**, de coordenadas **N 8.203.888,41m** e **E 591.876,39m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICIPIO DE MIRABELA, com azimute de **306°15'14"** por uma distância de **46,20m** até o vértice **P10**, de coordenadas **N 8.203.915,74m** e **E 591.839,13m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICIPIO DE MIRABELA, com azimute de **215°15'22"** por uma distância de **55,10m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 8.203.870,74m** e **E 591.807,33m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA WALDEMAR RABELO DA SILVA, com azimute de **312°42'28"** por uma distância de **166,65m** até o vértice **P12**, de coordenadas **N 8.203.983,78m** e **E 591.684,87m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICIPIO DE MIRABELA, com azimute de **29°31'18"** por uma



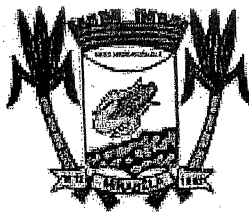
distância de 30,00m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 8.202.389,066m** e **E 595.043,315m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICIPIO DE MIRABELA, com azimuth de 312°43'11" por uma distância de 20,00m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 8.204.032,45m** e **E 591.689,881m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICIPIO DE MIRABELA, com azimuth de 209°31'18" por uma distância de 30,00m até o vértice **P15**, de coordenadas **N 8.203.997,35m** e **E 591.670,17m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA WALDEMAR RABELO DA SILVA, com azimuth de 313°44'26" por uma distância de 151,37m até o vértice **P16**, de coordenadas **N 8.204.102,00m** e **E 591.560,81m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA WALDEMAR RABELO DA SILVA, com azimuth de 33°12'02" por uma distância de 9,79m até o vértice **P17**, de coordenadas **N 8.204.110,19m** e **E 591.566,17m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR - MGT 135, com azimuth de 107°57'52" por uma distância de 45,25m até o vértice **P18**, de coordenadas **N 8.204.096,23m** e **E 591.609,22m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR - MGT 135, com azimuth de 102°49'04" por uma distância de 480,28m até o vértice **P19**, de coordenadas **N 8.203.989,68m** e **E 592.077,53m**; deste segue confrontando com a propriedade de BR - MGT 135, com azimuth 103°26'12" por uma distância de 167,71m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MIRABELA , 21/10/2014



Alex Sandro Soares Rêgo
Eng.º Civil - CREA: 146.837/D

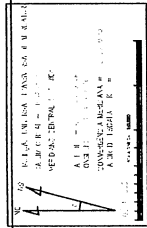


PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

ANEXO III

Croqui Técnico da área

SITUAÇÕES CARTOGRÁFICAS COMPLEMENTARES



CONVENÇÕES
Confissão/Posse e ou Direitos
Área de Reserva Legal
Área de Preservação Permanente
Córrego
Estrada
XPO-A-001
XPO-B-001
Pontos Limitados

MIRABELA

MG

PLANTA DE SITUAÇÃO

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

FL. ÚNICA

Imóvel: DISTRITO INDUSTRIAL DE MIRABELA
 Propriedade: MUNICÍPIO DE MIRABELA
 Il. Alugio: MIRABELA
 Correlação: MONTES CLAROS
 Estado (UF): MG
 Cópia para: 000
 Intelectuais / observações:

Escala: 1:3.500

Data: 06/06/2014

Áreas e Perímetros

Área: 160.505,000 m²
 16,050 ha

Perímetro (m):

ASSINATURAS

MUNICÍPIO DE MIRABELA

Alex Sandro Soares Rêgo
 Engenheiro Civil
 Código do CREA-MG - 146837/D
 ART

ÁREA Nº 1: 159.922,61 m² (Remanescente)
 ÁREA Nº 4: 778,86 m²
 ÁREA TOTAL: 160.505,00 m²

BR - MGT 135

MUNICÍPIO DE MIRABELA

ÁREA Nº 1

AVENIDA WALDEMAR RABELO DA SILVA

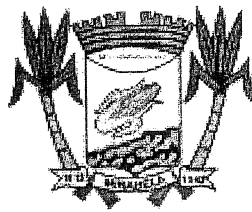
BAIRRO BELA VISTA

588.754

588.500

588.250

588.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

ANEXO IV

Certidão de Registro no cartório de Imóveis

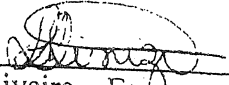


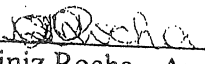
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS
AVENIDA DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 660 / SALA 201 – CENTRO – CEP 39.400-215
MONTES CLAROS – MG – Telefone (38) 3212-3032
Daniele Alves Rizzo - Registradora

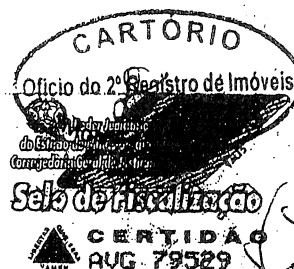
CERTIDÃO

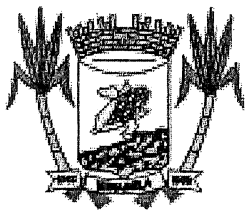
CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, que revendo os livros deste Cartório, verifiquei nesta data, às 13h27min, não existir NENHUM ÔNUS que grave uma parte de terras, situada na Fazenda Santa Helena, perímetro urbano da Cidade de Mirabela-MG, com a área de 161.985,00m², conforme registro neste cartório sob o nº 01 e Av 02 da matrícula nº 22.959, as fls. 86 do livro nº 2-1-AR, feitos em 27/11/1991 e 04/01/1993, respectivamente. PERTENCENTE A: Prefeitura Municipal de Mirabela, sediada à Rua Belo Horizonte, 43, na cidade de Mirabela – MG, CGC nº 18.017.376/0001-74. Foi o que pude verificar nesta matrícula e nos arquivos desta Serventia, do que tudo dou fé. Montes Claros – MG, 05 de julho de 2013. -----

A presente certidão é válida por 30 (trinta) DIAS a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.-----


Livia Diniz Oliveira – Escrevente Autorizada (Redatora)


Déborah Freire Diniz Rocha - Auxiliar (Conferente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Waldemar Rabelo da Silva - nº 02 - Centro - 39420-000

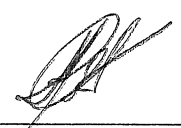
Ressaltamos que, quando da confecção da lei de cessão de uso deve-se deixar evidente que, caso não seja efetivado o projeto proposto dentro do prazo legal, o cessionário estará sujeito a perda da cessão em comento com a conseqüente desocupação do imóvel.

Nada mais para o momento,

Atenciosamente,



Ivan Aparecido Pereira de Souza
Presidente da Comissão



Aluisio Alves Costa
Membro